



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

Ano I

Edição Nº 478 de quarta-feira, 5 de abril de 2023

Nº de páginas: 33

## **SUMÁRIO:**

**Extrato do CT\_84\_22\_TP\_009\_2022** - Extrato do CT\_84\_22\_TP\_009\_2022

**RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº01/2023 de 31 de março de 2023** - REGULAMENTA O PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELAR, GESTÃO 2024/2028, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**EXTRATO DOS CONTRATOS DA UNIR LOCAÇÕES PE 008-23** - EXTRATO DOS CONTRATOS DA UNIR LOCAÇÕES PE 008-23

**DECRETO N 2239 DE 01 DE MARÇO DE 2023** - DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL PECUNIÁRIO POR GRAU DE ESCOLARIDADE.

**DECRETO N 2240 DE 01 DE MARÇO DE 2023** - DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL PECUNIÁRIO POR GRAU DE ESCOLARIDADE.

**DECRETO N 2241 DE 01 DE MARÇO DE 2023** - DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL PECUNIÁRIO POR GRAU DE ESCOLARIDADE.

**DECRETO N 2242 DE 01 DE MARÇO DE 2023** - DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL PECUNIÁRIO POR GRAU DE ESCOLARIDADE

**DECRETO N 2243 DE 01 DE MARÇO DE 2023** - DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL PECUNIÁRIO POR GRAU DE ESCOLARIDADE.

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº01/2023**

De 31 de março de 2023

**REGULAMENTA O PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELAR, GESTÃO 2024/2028, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCAD, do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução Nº231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, combinado com a Lei Municipal Nº 922, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

**CONSIDERANDO** que o **CONSELHO TUTELAR** se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos (Resolução Nº113 do CONANDA), concebido pela Lei Nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** que o **CONSELHO TUTELAR** e os **CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** as responsabilidades do **CMDCAD** no **PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES** do município de Nossa Senhora da Glória/SE, normatiza nos termos do presente **EDITAL** na forma especificada a seguir:

**RESOLVE**

**Art. 1º. REGULAMENTAR O PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARA, GESTÃO 2024/2028**, do município DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, conforme inciso I, do Art. 26, da Lei Municipal Nº922, de 23 de abril de 2015, combinado com a Resolução CONANDA Nº231/2022.

**Art. 2º. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCAD:**

- I - Indicar a Comissão Eleitoral;
- II. Aprovar a composição das Mesas Receptoras de Votos;
- III. Expedir outras resoluções acerca do processo de eleição;

Página 1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradagloria>

## RESOLUÇÃO



- IV. Publicar edital com a data da eleição e locais de votação;  
 V. Definir o local e os recursos necessários para o escrutínio;  
 VI. Homologar o registro das candidaturas;  
 VII. Julgar:  
 a) Recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;  
 b) Impugnações contra os membros indicados para as Mesas Receptoras de Votos;  
 c) Impugnações referentes ao resultado geral das eleições;  
 VIII. Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;  
 IX. Publicar o resultado geral do pleito;  
 X. Dar posse aos eleitos.

### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º.** Neste **EDITAL**, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, para o quadriênio **2024-2028**;

**Art. 4º.** O **PROCESSO DE ESCOLHA** de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 06 de outubro de 2023**, com **posse dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, em 10 de janeiro de 2024**.

**Art. 5º.** Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à **RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº01/2023**, que regulamenta o **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 2024/2028** do município de **Nossa Senhora da Glória**, e dá outras providências.

**Art. 6º.** O presente **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, visa preencher as **05 (cinco) vagas existentes**, assim como para seus respectivos suplentes, para mandato de 04 (anos), permitido a recondução dos Conselheiros eleitos em novos processos unificados de escolha.

**Art. 7º.** Por força do disposto no artigo 5º, incisos I e II, da Resolução Nº 231, de 18 de dezembro de 2022, do **CONANDA**:

**“Art. 5º (...)**

*I – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secretos dos eleitores do respectivo Município ou Distrito Federal, em data unificada em todo território nacional (...);*

*II – Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas”.*

### **II - DA NATUREZA DA FUNÇÃO**

**Art. 8º.** O **CONSELHO TUTELAR** é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.

**Art. 9º.** A função de **CONSELHEIRO TUTELAR** é remunerada, gozando os

Página 2



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.

**Art. 10.** Conforme o artigo 132 da Lei Federal Nº8.069/90 cada **CONSELHO TUTELAR** é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas pelo **CMDCAD na RESOLUÇÃO CMDCAD/NSG Nº01/2023**, transcritas para este Edital.

**Parágrafo 1º** - O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

**Parágrafo 2º** - A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente ao Regimento Interno.

**Parágrafo 3º** - O salário dos Conselheiros Tutelares, serão fixados no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

**Parágrafo 4º** - Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **III - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA – CEE**

**Art. 10.** O **Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares – GESTÃO 2024/2028**, do município de **NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado Sergipe será coordenado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCAD**, por meio da **COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE**, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

**Parágrafo Único** - Considerando necessário, pode o **CMDCAD** designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

**Art. 12.** A **CEE** será constituída no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, composta paritariamente, com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha;

#### **Art. 13. Compete à CEE:**

a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;

d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Página 3



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g. Decidir a respeito da **Prova de Conhecimentos Específicos** sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à decisão de contratação ou não, de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;

h. Aprovar a constituição da **Comissão de Avaliação - CAV**;

i. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia **01 de outubro de 2023**;

j. Escolher e divulgar os locais de Escolha e apuração de votos;

k. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da Escolha;

l. Oficializar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

m. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares – GESTÃO 2024/2028;

n. Divulgar amplamente o Processo de Escolha à população, com o apoio do **CMDCAD** e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos.

**Parágrafo Único** - Das decisões da **CEE** caberão recurso à Plenária do **CMDCAD**, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### IV – DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 14.** O Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares – Gestão 2024/2028, do município de **Nossa Senhora da Glória/SE**, observará o **CRONOGRAMA** constante do Anexo I, desta Resolução.

**Art. 15.** São as seguintes as etapas do **Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares – Gestão 2024/2028**, considerando a condição das etapas:

ETAPAS		
I	INSCRIÇÃO (PRÉ-CANDIDATURA)	Pré-candidato
II	ANÁLISE DOCUMENTAL	
III	HOMOLOGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS	
IV	DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS HOMOLOGADAS	
V	JULGAMENTO DE POSSÍVEIS IMPUGNAÇÕES	

Página 4



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

# RESOLUÇÃO



ETAPAS		
VI	PROVA DE AVALIAÇÃO	Candidato
VII	PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
VIII	ESCOLHA POPULAR	
IX	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	
X	JULGAMENTO DE POSSÍVEIS IMPUGNAÇÕES	
XI	CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	Conselheiro Eleito
XII	DIPLOMAÇÃO E POSSE	Conselheiro Tutelar

## V - DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 16.** Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**Art. 17.** É também impedido de se inscrever no **Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares – Gestão 2024/2028** quem:

- Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 1 (um) mandato e meio;
- Estiver exercendo o cargo de Conselheiro de Direitos (titulares e suplentes).

**Art. 18.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução Nº231/2022, do CONANDA.

**Art. 19.** Existindo candidato impedido de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenha votação suficiente para figurar entre os 5 (cinco) primeiros lugares, o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## VI – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 20.** A participação no presente **Processo de Escolha Unificado De Conselheiros Tutelares – GESTÃO 2024/2028** iniciar-se-á pela inscrição por meio de Requerimento impresso presencial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo Único** – A inscrição do pré-candidato será efetuada por ele mesmo, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**, localizada na Rua Francisco Barbosa de Souza – Bairro Nova Esperança, nesta cidade, das 8 às 13 horas, **no período de 24 a 28 de abril de 2023.**

## VII – DA PRÉ-CANDIDATURA – DOS REQUISITOS

**Art. 21.** São exigidos para pré-candidatura:

- Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros

Página 5



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



- critérios estipulados pelo CMDCAD, através de Resolução;
- II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III - Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
  - IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
  - V - Apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;
  - VI - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
  - VII - Submeter-se a uma Prova de Conhecimentos Específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de Resolução do CMDCAD;
  - VIII - Submeter-se à Avaliação Psicológica, em caráter eliminatório;
  - IX - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
  - X - Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;
  - XI - Declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

### **VIII - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

**Art. 22.** Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá preencher o Requerimento padronizado oferecido pelo CMDCAD (Anexo II), pessoalmente ou através de procuração com firma reconhecida em Cartório e apresentar os seguintes documentos:

- a) Original e cópia de Documento de Identidade;
- b) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- c) Original e cópia do comprovante de residência, que poderá ser feita através da conta de água, energia elétrica;
- d) Declaração de idoneidade moral (Anexo VI), prestadas por 2 (duas) pessoas distintas;
- e) Original e cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- f) Certidões Negativas Criminais das Justiças Federal e Estadual;
- g) Certidão de Cartório de Distribuição Civil;
- h) Folha de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- j) Original e cópia do Título e Eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- k) Original e cópia do documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- l) 2 (duas) fotografias atuais, tamanho 7x5 (tipo passaporte) impressas e

Página 6



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



em meio magnético;

m) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo 1º** - Após a apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar o requerimento, no local da inscrição, declarando atender às condições exigidas para se inscrever e submetendo-se às normas expressas neste edital.

**Parágrafo 2º** - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

**Parágrafo 3º** - Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou com a documentação incompleta.

**Parágrafo 4º** - Não será concedido prazo para complementação ou substituição de documentos faltantes no ato da inscrição.

**Parágrafo 5º** - A comprovação da entrega de documentos ou declarações com dados ou informações falsificadas ou inverídicas **serão imediatamente comunicadas ao CMDCAD e ao Ministério Público** e à autoridade policial para aplicação das medidas cabíveis.

**Parágrafo 6º** - Após a apresentação da documentação exigida e a assinatura pelo candidato no Requerimento de inscrição, toda documentação será envelopada, com identificação do candidato e lacrado, em sua presença.

**Parágrafo 7º** - O pré-candidato que protocolar sua Inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

### **IX - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

**Art. 23.** Para obter a inscrição definitiva (candidatura) no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, os candidatos que tiveram deferida a inscrição preliminar, deverão ser aprovados na:

#### **1. PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS**

#### **2. PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 24.** O (a) candidato (a) registrar-se-á com o nome e/ou apelido.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência ao primeiro solicitante.

**Art. 25.** O (a) candidato (a) também será identificado por um número de quatro dígitos, sorteado pela CEE.

**Art. 26.** O Conselheiro dos Direitos Estadual ou Municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar deverá apresentar ao Conselho de Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

### **X – DAS DECLARAÇÕES INDIVIDUAIS**

**Art. 27.** O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

- a) Não ter sido penalizado com a destituição da função do Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) Não se enquadrar nas hipóteses de impedimentos do artigo 140 e

Página 7



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação vigente;

- c) A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

**XI – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 28.** Encerrado o prazo de inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL efetuará entre os dias 02 a 05 de maio do corrente, a análise do Requerimento de Inscrição e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologada.

**Art. 29.** A Relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e dois) horas, após a publicação referida no item anterior.

**XII – DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS**

**Art. 30.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

**Art. 31.** Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, o(s) pré-candidato(s) impugnado(s) serão notificados pessoalmente e por escrito, do teor da impugnação no prazo de 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua(s) defesa(s).

**Art. 32.** A CEE analisará o teor da(s) impugnação (ões) e defesa(s) apresentada(s) pelo(s) pré-candidato(s), podendo solicitar a qualquer interessado(s) a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**Art. 33.** A CEE terá o prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo(s) pré-candidato(s) impugnado(s), para decidir sobre a impugnação.

**Art. 34.** Concluída a análise das impugnações, a CEE fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha.

**Art. 35.** As decisões da CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**Art. 36.** Das decisões da CEE caberá recurso à **Plenária do CMDCAD**, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do **Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares – GESTÃO 2024/2028**.

**Art. 37.** Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 38.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído do das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Página 8



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



**Art. 39.** O candidato impugnado terá 5 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

**Art. 40.** Após análise da documentação pela CEE será publicada Resolução contendo a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada.

**Art. 41.** O candidato não habilitado terá o prazo de 3 (três) dias, após a data da publicação para apresentar recurso a CEE.

### **XIII - DA DIVULGAÇÃO DO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 42.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao **Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares – GESTÃO 2024/2028** desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo.

**Art. 43.** É vedada a vinculação político-partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**Art. 44.** O pré-candidato poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos pré-candidatos habilitados, conforme o Anexo I deste Edital.

**Art. 45.** A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os pré-candidatos.

**Art. 46.** O pré-candidato poderá promover a sua pré-candidatura junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**Art. 47.** As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os pré-candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

**Art. 48.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CEE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 49.** Cabe à CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os pré-candidatos nas suas exposições e respostas.

**Art. 50.** Os(as) candidatos(as) poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I. A divulgação das candidaturas poderá ser realizada pela internet e redes sociais, e por meio da distribuição de folhetos impressos e faixas, de acordo com as normativas da CEE;

Página 9



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

**RESOLUÇÃO**

II. A propaganda individual será fiscalizada pela CEE, que de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público ou de outro interessado poderá determinar a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato(a).

**Art. 51.** Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações no raio de 100 metros, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores.

**Parágrafo Único** - Na inobservância desta regra, a CEE poderá determinar a imediata suspensão ou cessação da candidatura.

**Art. 52.** É expressamente vedado aos candidatos ou as pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

**Art. 53.** É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio e televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**Art. 54.** É dever do pré-candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**Art. 55.** Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **06 de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**Art. 56.** A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da pré-candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 57.** O **CMDCAD** deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela CEE.

**Art. 58.** Em caso de propaganda abusiva ou irregular, ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a CEE, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a representação e cientificado o representado, via publicação no site ([www.gloria.se.gov.br](http://www.gloria.se.gov.br)) e no e-mail cadastrado através do formulário de inscrição do candidato, para apresentar defesa e arrolar suas testemunhas, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme cronograma - Anexo I.

**Art. 59.** Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a CEE designará data para realização de sessão específica para instrução e

Página 10



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



juízo do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme CRONOGRAMA - Anexo I.

**Art. 60.** O representado e seu defensor, se houver, serão intimados através do Diário Oficial do Município da data da sessão, e será publicado no site ([www.gloria.se.gov.br](http://www.gloria.se.gov.br)) e no e-mail informado e confirmado no formulário de inscrição.

**Art. 61.** O representante do Ministério Público será cientificado da data da sessão, facultando-se a manifestação do órgão ministerial em todos os atos.

**Art. 62.** Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

**Art. 64.** Finda a instrução se dará a palavra ao representante e ao representado, bem como ao órgão do Ministério Público, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

**Art. 65.** Após as manifestações orais, a Comissão deverá proferir uma das seguintes decisões:

- I - Arquivamento;
- II - Advertência escrita;
- III - Multa, estipulada no valor de 1(um) salário mínimo nacional vigente e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Cassação da candidatura do(a) infrator(a).

**Art. 66.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCAD, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

**Art. 67.** O CMDCAD designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

**Art. 68.** Será facultada a sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos para cada uma das partes.

**Art. 69.** Findando tal processo, não caberá mais recurso na instância do CMDCAD.

### **XIV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 70.** Os pré-candidatos com inscrições homologadas se submeterão à PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS, de caráter eliminatório, no dia 25 de junho de 2023, das 8:30 h às 11:30 h, em local a ser definido pela CEE e publicado no site oficial do Município: [www.gloria.se.gov.br](http://www.gloria.se.gov.br).

**Parágrafo 1º** - A prova será fiscalizada pelo Ministério Público e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, Lei Municipal Nº922 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e relacionados aos direitos da criança e do adolescente, conforme especifica o artigo 72 desta Resolução.

**Art. 71.** A PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS possui caráter eliminatório e classificatório, valerá 10,0 (dez) pontos, contendo 36 (trinta e seis) questões de múltipla escolha (a, b, c, d), sendo somente uma alternativa correta, e uma questão aberta/subjetiva, de acordo com a pontuação do quadro abaixo:

Página 11



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



TIPO DE QUESTÃO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Múltipla Escolha	36	0,2	8,0
Aberta/subjetiva	01	2,0	2,0
<b>TOTAL</b>			<b>10,0</b>

**Art. 72.** O conteúdo, objeto do exame de conhecimentos específicos, abordará:

- I. Constituição Federal de 1988;
- II. Lei Nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA
- III. Lei Nº 13.509/17 (Dispõe sobre a Adoção);
- IV. Lei Nº 13.431/17 (Estabelece o sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);
- V. Lei Municipal Nº922, de 29 de abril de 2015 (Define a estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de Nossa Senhora da Glória)
- VI. Regimento Interno do Conselho Tutelar de Nossa Senhora da Glória
- VII. Resolução CNAS Nº 109 de 2009 (Tipificação dos Serviços Sócio assistenciais);

X. Atribuições do Conselho Tutelar:

1. O que é o Conselho Tutelar;
2. História do Conselho Tutelar;
3. Deveres, responsabilidades, sanções/proibições, Comissão de Ética;
4. Função do Conselheiro Tutelar;

XI. Sistema de Informações para a Criança e Adolescência - SIPIA

XII. Política Pública de Assistência Social

- a) Serviços sócio assistenciais para crianças e adolescentes;
- b) Acolhimento institucional, família acolhedora, família extensa;
- c) Vulnerabilidade e risco;
- d) Trabalho com famílias;

XIII. Sistema de Garantia de Direitos (Conselhos de Direitos)

- a) Atribuições dos conselhos de direitos;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAD:

1. Relação entre os conselhos de direitos e o Conselho Tutelar.

XIX. Ministério Público: Promotorias da Criança e do Adolescente:

1. Competência do Ministério Público

XX. Relação entre o Sistema de Justiça e o Conselho Tutelar;

**Art. 73.** O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção.

**§ 1º** - O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas.

Página 12



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



§ 2º - Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro.

**Art. 74.** Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas.

**Parágrafo Único** - Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

**Art. 75.** O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de anulação da questão.

**Art. 76.** O candidato é responsável pelo preenchimento de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

**Art. 77.** O candidato deverá comparecer ao seu local com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao início da prova, portando documento de identificação (Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da carteira de identidade ou Passaporte brasileiro ou Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997 ou Certificado de Reservista com foto ou Carteiras de Identificação das Forças Armadas ou Carteiras de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil.) e comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

**Art. 78.** As portas de acesso ao recinto de provas serão abertas às 08:00 h (oito horas) e fechadas 08:30 h (oito horas e trinta minutos). Após este horário, somente entrarão nas salas de provas os candidatos que já se encontravam dentro do recinto de provas, em processo de identificação ou solucionando dúvidas junto à Comissão Especial Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Extraordinariamente e a critério da comissão, poderá ser prorrogado o horário de fechamento das portas de acesso do local de provas bem como o horário de início das provas, em razão de fatores externos prejudiciais a realização do processo seletivo.

**Art. 79.** A CEE poderá permitir o ingresso do candidato na sala de aplicação da prova, apenas com documento de identificação citados no item anterior, caso seu nome conste da lista de presença.

**Art. 80.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de candidato, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

**Art. 81.** Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo.

Página 13



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



**Art. 82.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

**Art. 83.** O candidato deverá ao término da prova, entregar todo o material recebido para sua realização, sendo caderno de provas e cartão resposta, não podendo levar consigo esse material.

**Art. 84.** Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

**Art. 85.** Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

**Art. 86.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *pen drive*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

**Art. 87.** Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que durante a sua realização:

- a) For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) Utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- d) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- e) Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- h) Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;
- i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção;
- k) Não permitir a coleta de sua assinatura;
- l) For surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos.



## RESOLUÇÃO



**Art. 88.** Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar o processo de entrega das provas e gabaritos.

**Art. 89.** Será considerado aprovado na Prova de Conhecimentos Específicos o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos.

**Art. 90.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e entregar a CEE, até o dia 12 de junho de 2023, impreterivelmente, cópia simples do CPF e **laudo médico** (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse do CMDCAD.

**Art. 91.** O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**Art. 92.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar à CEE, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, até o 12 de junho de 2023, e levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança.

**Parágrafo Único** - A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

**Art. 93.** A CEE não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

**Art. 94.** O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para este processo seletivo e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

**Art. 95.** A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico **www.gloria.se.gov.br**.

**Art. 96.** O candidato disporá de dois dias a partir da data de divulgação da relação citada, no subitem anterior, para contestar o indeferimento. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

**Art. 97.** A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, **será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.**

**Art. 98.** Até as 16:00 h do dia 30 de junho de 2023 a CEE publicará no *site* oficial do Município o gabarito preliminar da PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, acerca do qual caberá recurso forma e prazo estabelecida no Capítulo 08 deste Edital.

**Art. 99.** No dia 03 de julho de 2023, a CEE publicará no *site* oficial do Município Edital contendo o resultado preliminar da avaliação de conhecimentos específicos e o gabarito definitivo, se houver alguma alteração.

**Art. 100.** Do resultado preliminar, o candidato poderá interpor recurso na forma e prazo estabelecido no Capítulo 08 deste Edital.

**Art. 101.** Decorrido o prazo dos recursos, os candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos serão convocados para Avaliação Psicológica, no período de 17 a 21 de julho de 2023.

Página 15



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

**RESOLUÇÃO**

**§ 1º - A Avaliação Psicológica** será realizada no período de 17 a 21 de julho de 2023, com início às 14:00 h, por 02 (dois) Psicólogos escolhidos pelo CMDCAD.

**§ 2º - A Avaliação Psicológica** será promovida tomando como base a Resolução CFP Nº002/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso e Processos Seletivos de natureza pública e privada.

**Art. 102.** A avaliação será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Inclusão e Cidadania, ou em local previamente informado pela CEE, através do site oficial do Município – [www.gloria.se.gov.br](http://www.gloria.se.gov.br).

**Art. 103.** Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com 15 (quinze) minutos de antecedência.

**Art. 104.** A Avaliação Psicológica conceitua-se como o processo técnico científico, que se utiliza de métodos, técnicas e instrumentos que permitam identificar aspectos psicológicos do candidato, visando aferir se possui condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e terá caráter eliminatório, conforme o inciso VII, do Art.29 da Lei Municipal Nº922, de 23 de abril de 2015.

**Art. 105.** Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos na entrevista para cada teste ou que apresente traços indicadores de desvios, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas.

**Art. 106.** Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da Avaliação Psicológica.

**Art. 107.** A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, acarretará na sua eliminação.

**Art. 108.** Somente os candidatos que forem considerados “Aptos” através da Avaliação Psicológica poderão concorrer à Eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.

**Art. 109.** Será facultado ao candidato, e somente a este, ter acesso e reconhecimento dos seus resultados dos testes psicológicos, devendo para tanto, solicitar o agendamento da entrevista devolutiva.

**XVI - DA HABILITAÇÃO**

**Art. 110.** Serão considerados inscritos definitivamente no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares os candidatos que apresentarem cumulativamente os seguintes resultados:

**a) Que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na Prova de Conhecimentos Específicos;**

**b) Que sejam considerados “aptos” na Avaliação Psicológica.**

**Art. 111.** A lista com os candidatos habilitados na inscrição definitiva e suas candidaturas será afixada no Mural de Avisos da Prefeitura e no *site* Oficial do Município, bem como publicada no Diário Oficial do Município, seguindo o CRONOGRAMA – Anexo I.

**Art. 112.** O CMDCAD divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.

**Parágrafo 1º -** Caberá recurso ao CMDCAD contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos

Página 16



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



classificados.

**Parágrafo 2º** - Após o julgamento dos recursos, em até 3 (cinco) dias úteis o CMDCAD publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular.

**Art. 113.** Estará habilitado a concorrer ao cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** do município de **NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, através de Escolha Popular, **o candidato com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) e considerado "apto"**.

**XVII - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 114.** Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 115.** A relação de condutas ilícitas e vedadas com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros:

a) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

b) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

c) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

d) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

e) A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

f) É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

**Art. 116.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal Nº9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Página 17



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**Art. 117.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**Art. 118.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

Página 18



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**Art. 119.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**Art. 120.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos

**Art. 121.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei Nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

**Art. 122.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **01 de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**Art. 123.** Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCAD, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **XVIII - DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 124.** A ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei Nº 8.069/90, Lei Nº12.696/12, e nas Resoluções CONANDA Nº231/2022.

**Art. 125.** A Escolha Popular deverá ocorrer preferencialmente em urnas

Página 19



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

**Art. 126.** As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **01 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas.

**Art. 127.** Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica.

**Art. 128.** O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**Art. 129.** O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato (voto uninominal facultativo e secreto).

**Art. 130.** No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

- Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
- Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
- Não corresponder ao modelo oficial;
- Tiver o sigilo violado.

**Art. 131.** As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha.

**Art. 132.** Efetuada a apuração, serão considerados Escolhidos os candidatos com o maior número de escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de escolha.

**Art. 133.** Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- Apresentar melhor desempenho na Prova Escrita;
- Residir a mais tempo no município de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe;
- Tiver a maior idade.

#### **XIX - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 134.** O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024/2028 acontecerá no dia **01 de outubro de 2023**, conforme preceitua a Resolução Nº231/2022 do CONANDA, com início da votação às 08h (oito horas) e término às 17h (dezesete horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

**Art. 135.** A CEE, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, para esta finalidade.

Página 20



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



**Art. 136.** Na impossibilidade, por qualquer razão, da obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

**Art. 137.** A CEE também providenciará, com a devida antecedência:

I. A confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado CMDCAD, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;

II. A designação, junto ao comando da Polícia Militar e Segurança Privada, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

III. A escolha e ampla divulgação dos locais de votação;

IV. A seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

V. A notificação ao representante do Ministério Público;

**Art. 138.** Caberá a Administração Municipal o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 139.** Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar.

**Art. 140.** As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.

**Art. 141.** Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do art. 35, e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

**Art. 142.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até 100 (cem) dias anteriores a data da eleição, devendo o eleitor comprovar, mediante documento hábil, domicílio eleitoral na área da regional administrativa onde pretender exercer seu direito.

**Art. 143.** No dia da votação, todos os integrantes do CMDCAD deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação, dando os encaminhamentos.

**Art. 144.** Os(as) candidatos(as) poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representante, previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

**Parágrafo Único** - Em cada local de votação e local de apuração será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato (a).

#### **XX - DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 145.** Constituem a Mesa Receptora de Votos um **PRESIDENTE**, um **MESÁRIO** e um **SECRETÁRIO**, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela CEE, por Edital até 30 (trinta) dias antes da eleição.

**Art. 146.** Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I. Os(as) candidatos(as) e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

Página 21



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



II. O cônjuge ou o convivente em união estável do(a) candidato(a);

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos(as) candidatos(as) concorrentes ao pleito.

**Parágrafo Único** - Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

**Art. 147.** O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**Art. 148.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

**Art. 149.** Não comparecendo o Presidente até as sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela CEE.

**Art. 150.** As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, com recorte, sendo estas, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante, entregues à Comissão Eleitoral.

**Art. 151.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Compete também verificar as urnas e os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicando ao Ministério Público e CMDCAD, tomando as providências necessárias;

**Parágrafo 2º** - Proceder a apuração dos votos, após o voto do último eleitor inscrito para participar do processo até as 17h, observada as demais diretrizes desta Resolução.

**Art. 152.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, de 01 (um) único representante por candidato(a), inscrito previamente.

**Parágrafo Único.** O(a) candidato(a), ou pessoas por ele designada para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados pelo Presidente da mesa receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido em ata.

#### **XXI – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 153.** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCAD e fiscalização do Ministério Público,

**Parágrafo Único.** Os(as) candidatos(as) ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria CEE, que decidirá de plano.

**Art. 154.** Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos(as) candidatos(as) votados(as) com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as

Página 22



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

## RESOLUÇÃO



assinaturas dos membros da Comissão, candidatos(as), fiscais e representante do Ministério Público, que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, no site [www.gloria.se.gov.br](http://www.gloria.se.gov.br) e nos editais do Prédio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal.

**Art. 155.** Ao final de todo o Processo, a CEE encaminhará relatório ao CMDCAD, que fará divulgar a lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

### **XXII - DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 156.** Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCAD qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

**Art. 157.** O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCAD.

**Art. 158.** O CMDCAD terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

**Art. 159.** O CMDCAD publicará no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e no **site oficial**, o resultado final do **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES – 2024/2028**.

### **XXIII - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**Art. 160.** O CMDCAD promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

**Art. 161.** O conteúdo Programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCAD.

**Art. 162.** O curso terá carga horária de 80 (oitenta) horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

**Art. 163.** O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos, inseridos no Edital Final do **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES – 2024/2028**.

**Art. 164.** O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCAD.

### **XXIV - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**Art. 165.** A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares serão concedidas pelo Presidente do CMDCAD e Chefe do Executivo Municipal, respectivamente, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

**Art. 166.** Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do

Página 23



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

**RESOLUÇÃO**

órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 167.** Cópias do presente Edital e demais atos da **CEE - Comissão Especial de Escolha** dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** ([www.gloriase.gov.br](http://www.gloriase.gov.br)), bem como afixadas no Mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCAD e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos.

**Art. 168.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CEE**, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, na Resolução Nº231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal Nº 922 e suas alterações.

**Art. 169.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 170.** É facultado ao candidato, por si ou por meio de representante credenciado perante a **CEE**, acompanhar todo desenrolar do **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES – 2024/2028**, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no dia **01 de outubro de 2023** e a apuração.

**Art. 171.** O candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do Processo de Escolha, 1 (um) representante por local de Escolha e 1 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do Processo.

**Art. 172.** Os trabalhos da **CEE** se encerram com o envio de **RELATÓRIO FINAL** contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCAD.

**Art. 173.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

**Art. 174.** As diretrizes, normas e vedações referente ao Processo Eleitoral omissas neste Edital, serão regulamentadas através de Resolução do CMDCAD, no prazo máximo de 10 (dez) após a publicação do Edital de abertura de todo processo.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**ENCAMINHE-SE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, AO PODER JUDICIÁRIO E À CÂMARA MUNICIPAL.**

**SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCAD – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA(SE), EM 05 DE ABRIL DE 2023.**

**Abraão Lincoln Vieira**  
**Presidente do COMDCAD**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Página 24



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

# RESOLUÇÃO



## ANEXO I CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do Edital	31 de março
Período para Inscrição	24 a 28/04/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	02 a 05/05/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	10 de maio
Prazo para recursos de impugnação	10 a 15/05/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	15 a 18/05/2023
Prazo para apresentação das defesas	19 a 22/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	23 a 26/05/2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	28 de maio
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	29 de maio
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	30/05 a 01/06/2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	05 de junho
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	09 de junho
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	12 de junho
Realização da Prova Escrita	25 de junho
Divulgação do Gabarito da Prova Escrita	30 de junho
Divulgação do resultado da Prova Escrita	03 de julho
Prazo para recursos da Prova Escrita	04 a 05/07/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	11 de julho
Realização da Avaliação Psicológica	17 a 21/07/2023
Divulgação da Avaliação Psicológica	25 de julho
Prazo para recursos da Avaliação Psicológica	25 a 28/07/2023
Divulgação do resultado do Recurso	01 de agosto
Divulgação da Lista Final dos Candidatos Homologados	03 de agosto
Escolha Popular	01 de outubro
Publicação do resultado do Processo de Escolha	Até 08/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	09 a 11/10/2023
Apresentação das defesas	14 a 15/10/203
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	18 de outubro
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	22 de outubro
Curso de Capacitação e Qualificação	28/10 a 08/11/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

Página 25



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>